



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

OF. ML Nº 070/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....
Diadema, 08 de dezembro de 2021

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar, que versa sobre a alteração da Lei Complementar nº 500, de 29 de setembro de 2021, que dispõe sobre a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências.

Visa, em síntese, corrigir e modificar lacunas deixadas pela publicação da Lei Complementar 500/2021 e adaptar à Lei Complementar Federal 183/2021 que alterou a Lei Complementar Federal nº 116/2003 com a introdução do subitem 11.05 na lista de serviços.

A presente proposta altera a responsabilidade tributária prevista no inciso II do art. 7º, com a inclusão do subitem 11.05 relacionado ao monitoramento e rastreamento à distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviço ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicação que utiliza, sendo o prestador sediado ou não no Município de Diadema.

Altera ainda o disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Complementar nº 500/2021, dando nova redação às penalidades previstas para simplificar e modernizar a relação fisco-contribuinte.

Corrigé a redação do § 3º do art. 23 que define a composição em número de profissionais para a formalização da unidade econômica organizada e a forma de cálculo de seu imposto, bem como, corrige o número da Lei Complementar 500/2021 em sua lista anexa.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fls 3

847/2021

Protocolo - Marcelo

OF. ML Nº 070/2021

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei Complementar, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, com fulcro no art. 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lídima consideração.

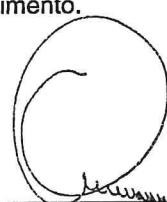
Atenciosamente.


JOSE DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **JOSA QUEIROZ**
Presidente da Câmara Municipal de DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para prosseguimento.

Data: 13/12/2021


JOSA QUEIROZ
Presidente

PMD - 01.001

PROJETO DE LEI Nº 070, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE sobre a alteração da Lei Complementar nº 500, de 29 de setembro de 2021, que trata da legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 500, de 29 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

.....

I -

II - a pessoa jurídica, com inscrição ativa, ainda que imune ou isenta, o condomínio edilício e demais entes despersonalizados, tomador ou intermediário dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09 a 7.12, 7.14 a 7.17, 11.02, 11.04, 12.01 a 12.12, 12.14 a 12.17, 16.01, 16.02, 17.05 e 17.09 da tabela anexa a esta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza, sendo o prestador sediado ou não no Município de Diadema;

Art. 2º Fica alterado o §3º do art. 23 da Lei Complementar nº 500, de 29 de setembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.

§1º

§2º



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 5

847/2021

Protocolo - Marcelo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 070, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

§3º Quando o profissional estiver estabelecido em forma de unidade econômica organizada composta por dois ou mais profissionais da mesma categoria ou não, o cálculo do imposto será apurado pelo faturamento aplicando-se a alíquota correspondente."

Art. 3º Ficam alteradas as alíneas "d", "e" e "f", e acrescentadas as alíneas "g" e "h", do inciso IV do art. 58 da Lei Complementar nº 500, de 29 de setembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.58.

I -

II -

III -

IV – Infrações relativas aos documentos fiscais:

a).....

b).....

c).....

d) multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços, observada a imposição mínima de 500 (quinhentas) UFD e máxima de 5000 (cinco mil) UFD, aos que fizerem a emissão de NFS-e com importância diversa do valor do serviço;

e) multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços, observada a imposição mínima de 500 (quinhentas) UFD e máxima de 5000 (cinco mil) UFD, aos que deixarem de declarar a base de cálculo de sua emissão de NFS-e no extrato simplificado e apurações do Simples Nacional (PGDAS);

f) multa equivalente a 500 (quinhentas) UFD por exercício constatado, aos que obrigados a emissão de NFS-e deixarem de emitir;

g) multa equivalente a 500 (quinhentas) UFD por exercício, aos que cancelarem NFS-e no sistema eletrônico de emissão sem provas e/ou justificativa legal;

h) multa equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFD, a cada grupo de até 50(cinquenta) unidades, em bloco ou não, aos que utilizarem CPS com prazo de validade vencido."

Art. 4º Fica acrescido o subitem 11.05 ao item 11 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 500, de 29 de setembro de 2021, e alterado o título da lista de serviços passando a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 6

847/2021

Protocolo - Marcelo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 070, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

“LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR 500/2021”

“11 –		
.....		
.....		
.....		
11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.”	-0-	5%

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 08 de dezembro de 2021

JOSE DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal